



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ
FACULDADE DE ENGENHARIA DE MATERIAIS**

**Regimento Interno
da
Faculdade de Engenharia de Materiais**

Marabá, XX de XXXX de 2008

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Engenharia de Materiais da Universidade Federal **do Pará, criada pela Resolução nº XX/XX, do Conselho Universitário – CONSUN, de XX de XXXXX de XXXX,** em conformidade com Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Pará e Regimento do Campus Universitário de Marabá.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções do conselho deliberativo e consultivo desta Faculdade.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE ENGENHARIA DE MATERIAIS E SUAS FINALIDADES

Artigo 2º – A Faculdade de Engenharia de Materiais é uma subunidade da **Universidade Federal do Pará, vinculada à Unidade Campus Universitário de Marabá.**

Parágrafo único: A Faculdade de Engenharia de Materiais tem a sigla FEMAT

Artigo 3º - A Faculdade de Engenharia de Materiais tem por objetivos formar profissionais, ministrar cursos, realizar pesquisas científicas e tecnológicas e prestar serviços à comunidade na área de Ciência e Engenharia de **Materiais, no âmbito dos objetivos maiores da Universidade Federal do Pará.**

Parágrafo 1º: A Faculdade de Engenharia de Materiais é responsável pelo Curso de Graduação em Engenharia de **Materiais.**

Parágrafo 2º: Outros Cursos de Graduação poderão ser criados e ficar sob responsabilidade da FEMAT, desde que aprovados pela sua Congregação.

Artigo 4º - No cumprimento de suas finalidades a Faculdade de Engenharia de Materiais observará os princípios de respeito à dignidade da pessoa humana e aos seus direitos fundamentais, o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, a indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e a extensão; desenvolvendo e difundindo todas as formas de conhecimento teórico e prático da Ciência e Engenharia **de Materiais.**

Artigo 5º - Compete à Faculdade de Engenharia de Materiais:

I – a administração do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais **do Campus Universitário de Marabá da UFPA;**

II – produzir, sistematizar e ministrar o currículo do curso de **Graduação em Engenharia de Materiais do Campus Universitário de Marabá da UFPA;**

III – ministrar cursos de pós-graduação *latu sensu* e cursos de extensão no âmbito da área de Ciência e Engenharia de Materiais;

IV – promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e tecnológica;

V – promover e desenvolver atividades de extensão, bem como colaborar com a comunidade através da prestação de serviços técnicos e científicos no âmbito da Ciência e Engenharia de **Materiais**;

VI – propiciar colaboração técnica, científica e didática com as demais Unidades e Subunidades da Universidade, bem como, mediante convênios, com entidades públicas e privadas;

VII – promover a formação do acadêmico para o exercício profissional em Engenharia de **Materiais**, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - Os órgãos administrativos da Faculdade de Engenharia de Materiais são:

I – Diretoria;

II – Congregação;

III – Coordenadoria do Curso de Graduação em **Engenharia de Materiais**;

IV – Coordenadoria de Pesquisa e Extensão;

V – Coordenadoria de Patrimônio

VI – Coordenadoria de Cursos de Pós-Graduação **Latu-sensu**

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria da FEMAT será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos em eleição organizada pela Congregação da FEMAT.

§ 1º - Só poderão concorrer aos cargos os docentes efetivos em regime de dedicação exclusiva lotados há pelo menos um (01) ano junto à FEMAT.

§ 2º - O Diretor e o Vice-Diretor terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas uma (01) vez.

§ 3º - O Diretor e o Vice-Diretor terão respectivamente cargas-horárias de 40 e 10 horas semanais alocadas para estas finalidades.

§ 4º - O Diretor poderá ser desobrigado de suas funções docentes, a pedido, e desde que autorizado pela Congregação, sem prejuízo de vencimentos, gratificações e demais vantagens.

§ 5º - O Diretor poderá se licenciar de suas funções, desde que autorizado pela Congregação, por um período contínuo máximo de 03 (três) meses, ou por períodos alternados que, acumulados, não ultrapassem 6 (seis) meses.

Artigo 8º - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser convocadas com pelo menos trinta (30) dias antes de finalizado o mandato do Diretor em exercício.

Artigo 9º - Compete ao Diretor:

- I – representar a FEMAT junto ao Conselho do Campus Universitário de Marabá e demais órgãos superiores da UFPA;
- II – representar a FEMAT junto a Entidades externas à UFPA;
- III – convocar e presidir as reuniões da Congregação da FEMAT e executar as suas deliberações;
- IV – coordenar as atividades acadêmicas e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes.
- V – encaminhar processos de interesse da Faculdade aos órgãos superiores da Universidade;
- VI – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições superiores da Universidade;
- VII – articular e supervisionar as atividades das coordenadorias de graduação, pesquisa e extensão, pós-graduação e patrimônio;
- VIII – elaborar o relatório de atividades anual da FEMAT;
- IX – manter a disciplina no âmbito da Faculdade.

Artigo 10º - Ocorrerá a vacância da função de Diretor:

- I – quando houver licença por período superior ao estabelecido no parágrafo quinto do Artigo 7º deste Regimento;
- II – quando houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;
- II – quando o mesmo for destituído pela Congregação;
- III – quando o mesmo solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pela Congregação.

Artigo 11º - A destituição do Diretor ocorrerá:

- I – quando o mesmo tiver, comprovadamente, infringido qualquer norma deste regimento, do regimento do Campus Universitário de Marabá, do estatuto da UFPA, do regimento geral da UFPA;
- II – quando o mesmo estiver respondendo processo judicial que comprometa de alguma forma suas funções como representante legal da FEMAT;
- III – quando o comportamento ou ações do mesmo trouxerem algum prejuízo financeiro, material ou de imagem à FEMAT.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Vice-Diretor assumirá suas funções e deverá convocar reunião da Congregação para nova eleição no prazo de trinta (30) dias, de acordo com o estabelecido no Artigo 7º deste Regimento.

Artigo 12º - Compete ao Vice-Diretor:

- I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;
- II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor será substituído em caso de licença, faltas ou impedimento por um professor designado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DA CONGREGAÇÃO

Artigo 13º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Materiais é composta pelos seguintes membros efetivos:

I – Diretor;

II – Vice-Diretor;

III – Todos os professores efetivos da FEMAT;

IV – Representantes do Corpo Discente;

V – Um (01) representante do Corpo de Servidores Técnico-Administrativos da Faculdade;

§ 1º - Os membros efetivos da Congregação têm direito a voto em todas as decisões deste colegiado;

§ 2º - Os Representantes do Corpo Discente, previstos no inciso IV, devem ser alunos matriculados no curso de Graduação em Engenharia de Materiais eleitos pelos seus pares em processo por eles determinado e em número correspondente a um quinto (1/5) do número de professores efetivos da FEMAT até um máximo de três (3);

§ 3º - O mandato dos Representantes Discentes e dos Servidores Técnico-Administrativos é de um (01) ano, sendo permitida uma (01) recondução sucessiva.

§ 4º - Todos os membros Representantes do Corpo Discente e dos Servidores Técnico-Administrativos terão Suplentes escolhidos pelo mesmo processo.

§ 5º - Os Suplentes a que se refere o artigo 13, § 4º substituem os membros Titulares em suas faltas ou impedimentos.

Artigos 14º – Poderão participar das Reuniões da Congregação como convidados sem direito a voto:

I – Professores visitantes e substitutos lotados na FEMAT;

II – Representante Discente de qualquer curso de pós-graduação *latu sensu* em andamento promovido pela FEMAT;

III – Aluno de graduação do Curso de Engenharia de Materiais convidado por motivo específico;

IV – Professor efetivo de outra Subunidade da UFPA convidado por motivo específico;

V – Dirigente de algum órgão da UFPA convidado por motivo específico;

VI – Pessoa externa à UFPA convidada por motivo específico.

Parágrafo Único – O convite supracitado deve ser aprovado por maioria de 2/3 dos membros presentes na reunião da Congregação.

Artigo 15º – A Congregação somente poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Qualquer proposta, excluídos casos específicos descritos neste regimento, será considerada aprovada quando tiver voto favorável da maioria simples de seus membros.

§ 2º - Em caso de empate em uma votação o Diretor, ou seu substituto, poderá decidir *ad referendum*.

Artigo 16º – A Congregação se reunirá ordinariamente uma vez a cada trinta (30) dias e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor da Faculdade ou por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - A participação nas reuniões da Congregação é obrigatória.

Artigo 17º - À Congregação compete, além do disposto no artigo 69 do Regimento Geral da UFPA, o seguinte:

I - Legislação e Normas

- a) elaborar e alterar este Regimento Interno da FEMAT e submetê-lo às instâncias superiores da Universidade;
- b) realizar a eleição prevista no Artigo 7º;
- c) escolher os coordenadores, chefes ou responsáveis por todos os órgãos administrativos da FEMAT, dispostos neste regimento ou futuros;
- d) deliberar em grau de recurso, nos casos previstos na legislação, sobre penalidades e sanções disciplinares;
- e) emitir parecer sobre alterações na estrutura administrativa, de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços da FEMAT;
- f) constituir Comissões, bem como assessorar outras Comissões, quando necessário;
- g) manifestar-se quando julgar oportuno ou quando solicitada por instância superior da Universidade sobre quaisquer assuntos de interesse da FEMAT.
- h) resolver, em consonância com o ordenamento superior da Universidade, os casos omissos neste Regimento;

II - Corpo Docente

- a) propor a atualização do Quadro de Docentes e a abertura de concursos para a carreira docente da Faculdade de Engenharia de Materiais;
- b) aprovar procedimentos internos de admissão, contratação, promoção, afastamento, licença, demissão ou alteração de regime de trabalho de docentes em consonância com o ordenamento superior da Universidade;
- c) aprovar o relatório anual da Faculdade de Engenharia de Materiais, bem como os relatórios individuais de cada docente da Faculdade.

III - Orçamento

- a) definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário da Faculdade de Engenharia de Materiais;
- b) deliberar sobre pareceres a respeito da proposta orçamentária ordinária da FEMAT a ser encaminhada às instâncias superiores da Universidade;
- c) deliberar sobre o relatório anual de execução do orçamento ordinário da Faculdade apresentado pela Diretoria.

IV - Ensino, Pesquisa, Extensão e Prestação de Serviços

- a) aprovar as normas gerais e deliberar sobre as propostas de professores relativas a currículos e disciplinas oferecidas pelos cursos ministrados pela Faculdade de Engenharia de Materiais;
- b) definir critérios e deliberar sobre o estabelecimento de convênios e contratos a serem executados pela Faculdade de Engenharia de Materiais;

- c) definir critérios e estabelecer normas para a participação de docentes em atividades multidisciplinares que ultrapassem o âmbito da Faculdade de Engenharia de Materiais.
- d) definir critérios e deliberar sobre a prestação de serviços à comunidade em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Parágrafo Único - Qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada por maioria absoluta (2/3) dos membros da Congregação da Faculdade.

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

Artigo 18º – A Coordenadoria do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais é o órgão responsável pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do mesmo.

Parágrafo Único: A Coordenadoria do Curso de Graduação será composta pelas seguintes Coordenações de Apoio: Estágio e Intercâmbio Acadêmico e Programa de Educação Tutorial.

Artigo 19º - O Coordenador do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais será um docente efetivo, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva, lotado na Faculdade de Engenharia de Materiais há pelo menos um (01) ano.

Artigo 20º – O Coordenador do Curso de Graduação será escolhido pela Congregação com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido sucessivamente uma (01) vez.

§ 1º - O Coordenador terá carga-horária de 20 horas semanais alocada para esta finalidade.

§ 2º - A congregação pode determinar que o cargo de Coordenador do Curso de Graduação seja exercido concomitantemente pelo Diretor da FEMAT

Artigo 21º - Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I – Organizar e coordenar as atividades de ensino do Curso de Graduação, de acordo com o Regulamento do Ensino da Graduação da UFPA;
- II – Realizar orientação acadêmica, matrículas, integralização curricular e atividades correlatas;
- III – Representar a FEMAT e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades que visem à melhoria da graduação, tanto no âmbito da UFPA como externamente;
- IV – Propor e organizar palestras, seminários e atividades correlatas para os alunos de graduação;
- V – Promover a avaliação contínua do Curso de Graduação;
- VI – Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;
- VII – Acompanhar e supervisionar as atividades da Coordenadoria de Estágios e Intercâmbio Acadêmico e do Programa de Educação Tutorial (PET)

Artigo 22º – A Coordenação de Estágio e Intercâmbio Acadêmico é o órgão responsável pela organização e execução das atividades de estágio e intercâmbio de alunos de graduação junto a empresas públicas e privadas e instituições de ensino e pesquisa no Brasil ou exterior.

Parágrafo Único: O Coordenador de Estágio e Intercâmbio Acadêmico será escolhido pela Congregação com mandato de dois (02) anos com carga-horária de 10 horas semanais alocada para esta finalidade.

Artigo 23º - Compete ao Coordenador de Estágio e Intercâmbio Acadêmico:

I – Organizar e coordenar as atividades de estágio dos alunos de Graduação em Engenharia de Materiais de acordo com o Regulamento do Ensino de Graduação e resolução específica da FEMAT;

II – Organizar e coordenar visitas técnicas do corpo docente e discente da FEMAT;

III – Representar a FEMAT e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas às atividades de estágio e intercâmbio acadêmico;

IV – Propor e organizar palestras, seminários e atividades relacionadas a estágios, intercâmbios e temas correlatos;

V – Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação no âmbito das atividades de estágio e intercâmbio acadêmico;

Artigo 24º – A Coordenação do Programa de Educação Tutorial é o órgão responsável pela organização e execução das atividades do Grupo PET-Materiais que é regido pelo disposto na Lei Nº 11.180 de 23 de setembro de 2005 e na Portaria Nº 3.385 de 29 de setembro de 2005 do Diário Oficial da União, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: O Coordenador do Programa de Educação Tutorial será escolhido pela Congregação com mandato de dois (02) anos com carga-horária de 10 horas semanais alocada para esta finalidade.

Artigo 25º - Compete ao Coordenador do Programa de Educação Tutorial:

I – Organizar e coordenar as atividades do Grupo PET-Materiais;

II- Organizar a seleção dos alunos componentes do grupo;

III – Representar a FEMAT e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas ao PET-Materiais;

IV – Propor modificações no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação no âmbito das atividades do PET.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 26º – A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é o órgão responsável pela promoção, organização e supervisão das atividades de pesquisa e extensão da FEMAT;

Artigo 27º – O Coordenador de Pesquisa e Extensão será escolhido pela Congregação com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02).

Parágrafo Único. O Coordenador terá carga-horária de 10 horas semanais alocada para esta finalidade.

Artigo 28º - Compete ao Coordenador de Pesquisa e Extensão:

- I – Organizar, coordenar e supervisionar as atividades de pesquisa e extensão da FEMAT;
- II – Representar a FEMAT e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas às atividades de pesquisa e extensão;
- III – Propor e organizar palestras, seminários, cursos e outras atividades relacionadas à pesquisa e extensão;
- IV – Cadastrar os Grupos de Atividades de Pesquisa e de Extensão, bem como seus projetos, nos órgãos reguladores, fiscalizadores e financiadores de atividades de pesquisa e extensão da UFPA e de instâncias governamentais;
- V – Elaborar e divulgar relatórios das atividades de pesquisa e extensão da FEMAT;
- VI – Disseminar informações no âmbito da FEMAT sobre editais de financiamento de projetos e de bolsas de pesquisa e extensão;

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO

Artigo 29º – A Coordenadoria de Patrimônio é o órgão responsável pelos bens materiais móveis e imóveis da FEMAT;

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Patrimônio será auxiliada pelas Chefias de Laboratórios.

Artigo 30º – O Coordenador de Patrimônio será escolhido pela Congregação com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais dois (02).

Parágrafo Único. O Coordenador terá carga-horária de 10 horas semanais alocada para esta finalidade.

Artigo 31º - Compete ao Coordenador:

- I – Manter um cadastro atualizado de todos os bens patrimoniais da FEMAT;
- II – Solicitar aos órgãos competentes da UFPA e fiscalizar a manutenção de todos os bens patrimoniais da FEMAT;
- III – Solicitar aos órgãos competentes da UFPA a reforma ou substituição de equipamentos e instalações prediais quando necessário;
- IV – Representar a FEMAT e participar de comissões, reuniões, eventos e demais atividades relacionadas à compra, reforma, conservação e manutenção de equipamentos ou instalações prediais;
- V – Propor e organizar palestras, seminários, cursos e outras atividades relacionadas à conservação ou expansão do patrimônio da FEMAT ou da UFPA;

Artigo 32º - As chefias de laboratório são exercidas pelos professores responsáveis pelos laboratórios da FEMAT, escolhidos pela Congregação com mandato de dois (02) anos, sem limite de renovação.

§ 1º - O chefe do laboratório terá carga-horária de 5 horas semanais alocada para esta finalidade.

§ 2º - São Laboratórios da FEMAT:

- i) Laboratório de Processamento de Metais – PROMETAL
- ii) Laboratório de Materiais Cerâmicos – LMC
- iii) Laboratório de Preparação de Amostras
- iv) Laboratório de Microscopia Ótica
- v) Laboratório de Ensaio Mecânicos
- vi) Laboratório de Química Inorgânica
- vii) Laboratório de Física Básica

Artigo 33º - Compete aos Chefes de Laboratório

I – Manter o Laboratório limpo, organizado e em condições de operação;

II – Manter um cadastro atualizado de todos os bens patrimoniais do Laboratório;

III – Solicitar e fiscalizar a manutenção de todos os bens patrimoniais do Laboratório;

IV – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a reforma ou substituição de equipamentos e instalações prediais quando necessário;

V – Solicitar a aquisição de materiais de consumo para uso do Laboratório;

VI – Solicitar ou fornecer treinamento adequado para os usuários do Laboratório

CAPÍTULO VI

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 34º – A Coordenadoria de Pós-Graduação é o órgão responsável pela organização e execução de Curso de Pós-Graduação *latu sensu*.

Parágrafo Único – A FEMAT não poderá executar dois (02) cursos de pós-graduação *latu sensu* simultaneamente.

Artigo 35º – O Coordenador de Pós-Graduação será escolhido pela Congregação com mandato igual à duração do respectivo curso.

Parágrafo Único. O Coordenador terá carga-horária de 20 horas semanais alocada para esta finalidade, caso a função não seja remunerada.

Artigo 36º - Compete ao Coordenador de Pós-Graduação a organização geral do Curso de Pós-Graduação *latu sensu*, sendo o coordenador responsável pelos seus aspectos administrativos junto aos órgãos competentes da UFPA.

TÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - A Congregação da Faculdade de Engenharia de Materiais será constituída de acordo com o disposto neste Regimento Interno em um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de aprovação do Regimento pelo Conselho Universitário.

Artigo 38º - A primeira eleição para a função de Diretor e Vice Diretor da FEMAT deverá ocorrer no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da constituição da Congregação, que para tal elaborará as normas e procedimentos a adotar, em cumprimento ao disposto no Artigo 7º deste Regimento.

Artigo 39º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação da Faculdade de Engenharia de Materiais, em consonância com o ordenamento superior da Universidade.

Artigo 40º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.